



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 8 /2005.

Define normas de cobrança de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de Serviços Públicos, relativos ao Exercício 2005.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício 2005, poderão ser pagos:

I - à vista, em uma única parcela, com desconto de 7% (sete por cento), até o dia 10 de agosto de 2005; ou

II - em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 10 de cada mês, sendo a primeira em 10 de agosto de 2005.

Art. 2º. Para efeito do previsto no inciso II, do artigo anterior, o número de parcelas poderá ser reduzido de modo que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de maio de 2005.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 7, DE 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Câmara tem por finalidade regulamentar o lançamento e cobrança do IPTU e taxas de serviços públicos, referentes ao exercício de 2005.

As condições propostas para pagamento – prazos, número de parcelas, descontos - são os descritos no projeto anexo.

Salientamos, mais uma vez que o desconto ora proposto não caracteriza renúncia de receita, uma vez não configurar tratamento diferenciado e sim benefício de caráter geral, sendo disponibilizado, indistintamente, para todos contribuintes que optem pelo pagamento em única parcela.

Além do que, sendo o percentual pago a vista pelo contribuinte o município tem como comprar sem parcelamento, obtendo assim descontos vantajosos, o que compensaria o impacto na receita sem renúncia, haja vista o município não ter feito no ano de 2005, correção dos valores referente ao ano anterior.

Tendo em vista a proximidade da data prevista de lançamento desses tributos, confecção dos carnes, solicitamos que o presente projeto seja apreciado sob o regime de urgência especial.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de maio de 2005.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG
Protocolo Nº 210/2005
Amaze 16/5/2005
Responsável Protocolo